



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.560 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Clubes Sociais, Hotéis, Bares e similares manterem equipamentos e pessoal treinado para atendimentos de Primeiros Socorros.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório aos Clubes Sociais, Hotéis, Bares e Similares que possuem sedes à beira de Rios e Lagos do município de Janaúba a manterem em seus estabelecimentos equipamentos essenciais de Primeiros Socorros e de prevenção a afogamentos bem como pessoal treinado para tais atendimentos.

§ Único - Entender-se-á como equipamentos essenciais e necessários aos atendimentos: 01 maca, 01 balão de oxigênio, 01 máscara de oxigênio.

Art. 2º - O estabelecimento deverá manter um funcionário com treinamentos específicos na área de afogamentos e primeiros socorros, devendo este estar presente no estabelecimento durante todo o período de verão, nas festas e promoções, notadamente no período de carnaval e final de ano.

Art. 3º - O não cumprimento do previsto nesta lei, sujeitará o infrator à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por ato do chefe do Executivo Municipal, e ou multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos quando notificado.

§ Único - A suspensão de que trata *o caput* deste artigo interromper-se-á por ato da autoridade competente.

Art. 4º - O disposto no art. 1º desta lei, será exigido a partir de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 25 de novembro de 2003.

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito de Janaúba

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete